



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de complemento de remuneração aos técnicos de enfermagem, enfermeiros padrão e enfermeiro(s) do PSF e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento mensal de remuneração salarial aos seguintes servidores públicos municipais, ocupantes de emprego permanente efetivo ou contratados temporariamente:

- I- Enfermeiro Padrão: com padrão de vencimento Referência salarial nº 34.
- II- Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família: com padrão de vencimento Referência salarial nº 41.
- III- Técnico de Enfermagem: com padrão de vencimento Referência salarial nº 19.
- IV- Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família: com padrão de vencimento Referência salarial nº 19.

Art. 2º- O complemento mensal de remuneração salarial de que trata o artigo anterior tem como base a Lei Federal nº 14.434/2022 e portarias editadas pelo Governo Federal.

§ 1º- O valor do complemento fica limitado ao teto do valor da parcela e dos recursos financeiros transferidos a esse fim pelo Governo Federal a favor do Fundo Municipal de Saúde, observando o montante individual transferido à cada servidor, na forma da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/08/2023, e posteriores alterações,

§ 2º- Não será devido qualquer valor de complemento de remuneração além daquele transferido pela União ao Município, considerando os valores contemplados individualmente por servidor, com limitação ao número de parcelas creditadas nos cofres públicos deste Município.



Prefeitura do Município de Trabiju **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º- O pagamento do complemento será retroativo ao mês de maio de 2023, incidente inclusive sobre o 13º Salário, conforme valores disponibilizados pelo Governo Federal através da ferramenta InvestSUS que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações no que tange a gestão do financiamento federal do SUS pelos entes federativos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos federais e somente serão efetivas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações.

Art. 5º- Cessadas as transferências financeiras advindas do Governo Federal, o Município cessará imediatamente o pagamento do complemento da remuneração de que trata esta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de créditos e dotações orçamentárias específicas contidas na lei orçamentária anual, suplementadas se for o caso.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data 01 de maio de 2023.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju - SP, 22 de setembro de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal